



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo Assessoria Especial

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2022/0005760-0

Informação SMSUB/ASS. ESPECIAL Nº 060810514

São Paulo, 31 de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ref.: Ofício SSG 13007/2022 - Processo Eletrônico TC/004759/2021

Assunto: Inspeção – Áreas Públicas - Concessão - Inspeção a ser realizada no contrato nº 013/2015/SDTE - Circuito das Compras no Município de São Paulo

Prezado Senhor Conselheiro Relator,

Com cordiais cumprimentos, trata o presente de recebimento do documento identificado em epígrafe, no qual este Egrégio Tribunal de Contas encaminha Relatório de Inspeção, objetivando verificar se o Contrato de Concessão nº 13/2015/SDTE está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

Diante os questionamentos alcançados pelo referido Relatório, esta Secretaria Municipal das Subprefeituras, na oportunidade, passa a tecer suas considerações quanto aos apontamentos de sua competência.

4.1. Os valores segurados após o primeiro ano não correspondem ao valor segurado reajustado anualmente pelo IPC/Fipe, desatendendo o disposto na subcláusula 27.2 do contrato (item 3.2.3);

Conforme anteriormente informado por esta Secretaria, o Contrato nº 013/2015/SDTE foi firmado em 04 de Dezembro de 2015 entre a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da antiga Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE (atual Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SMDET), e a Concessionária Circuito de Compras São Paulo SPE S.A.

Ocorre que, tão somente em 04 de Dezembro de 2017 a gestão do referido Contrato foi transferida esta Pasta através do Decreto Municipal nº 58.010/2017.

Assim sendo, nota-se que o objeto do apontamento ocorreu em data anterior ao ato normativo que atribuiu as responsabilidades de acompanhamento e fiscalização do contrato à SMSUB.

4.2. Não consta do PA comprovação por meio da apresentação de endosso da apólice da atualização do valor após o primeiro ano da data da assinatura do contrato, evidenciando infringência à subcláusula 27.4 do contrato (item 3.2.3);

Embora a apólice do seguro-garantia não se encontre apensada ao P.A., o qual à época era gerido pela antiga Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE, a Concessionária CCSP apresentou a apólice nº 061902015890407750005226, **Endosso nº 000003**, para cobertura do seguro-garantia no período de 03/12/17 a 03/12/18, com a empresa “Tokio Marine Seguradora S.A.” (**Anexo 1**).

4.3. Não consta do PA o endosso da apólice apresentada, estendendo a vigência para o período de 03.12.17 a 02.12.18, evidenciando infringência ao art. 4º do Decreto nº 54.873/14 (item 3.2.3);

Embora a apólice do seguro-garantia não se encontre apensada ao P.A., o qual à época era gerido pela antiga Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE, a Concessionária CCSP apresentou a apólice nº 061902015890407750005226, **Endosso nº 000003**, para cobertura do seguro-garantia no período de 03/12/17 a 03/12/18, com a empresa “Tokio Marine Seguradora S.A.” (**Anexo 1**).

4.4. Não consta do PA apresentação e aprovação pela SMSUB do valor reajustado da cobertura do seguro-garantia do período de 03.12.18 a 02.12.19; 03.12.19 a 02.12.20 e 03.12.20 a 02.12.21, evidenciando o desatendimento da subcláusula 27.4.2 do contrato (item 3.2.3);

Preliminarmente, consideramos evidenciar o teor da subcláusula 27.4.2 com o intuito de prosseguir com as conclusões deste apontamento:

“Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou na apólice do seguro – garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.”

Conforme evidenciado acima, o termo contratual diz respeito à modificação do conteúdo da apólice de seguro. Por sua vez, o próprio enunciado deste apontamento menciona o **VALOR REAJUSTADO** da cobertura do seguro garantia.

Diante do exposto, o “reajuste” da cobertura do seguro – garantia, ou seja, do valor da apólice do seguro – garantia citado no apontamento está previsto na cláusula “27.4” e na subcláusula 27.4.3 do

Contrato nº 013/2015/SDTE, de forma que é plausível não constar aprovação pela SMSUB, pois entende-se que a ocorrência de reajuste de valor não caracteriza modificação no conteúdo da apólice do seguro – garantia.

4.5. O encaminhamento da apólice do seguro-garantia do período de 03.12.18 a 02.12.19, realizada por meio do Ofício CCSP 038/2019 (peça 11, fls. 1/3), de 25.07.19, e/ou Ofício 016/2019 (peça 11, fl. 4), de 01.03.19, foi realizada dentro do prazo de vigência da apólice, evidenciando o desatendimento da subcláusula 27.4.3 do contrato (item 3.2.3);

Conforme consta dos autos, a Concessionária CCSP renovou a apólice do seguro-garantia do contrato em 12/02/2019, com a “Tokio Marine Seguradora S.A.”, através do Ofício CCSP 016/2019, de 01/03/2019, para o período de 03/12/18 a 02/12/19.

4.6. O encaminhamento da apólice do seguro-garantia do período de 03.12.20 a 02.12.21, realizada por meio do Ofício CCSP 040/2020 (peça 11, fl. 34), de 09.12.20, foi realizada dentro do prazo de vigência da apólice, evidenciando o desatendimento da subcláusula 27.4.3 do contrato (item 3.2.3);

Conforme consta dos autos, a Concessionária CCSP renovou a apólice do seguro-garantia do contrato em 03/12/2020, com a “Tokio Marine Seguradora S.A.”, através do Ofício CCSP 040/2020, de 09/12/2020, para o período de 03/12/20 a 02/12/2021.

4.7. O cronograma do empreendimento não permite qualquer avaliação sobre o acompanhamento e aderência da execução com os prazos. Tampouco apresenta data de confecção ou assinatura do responsável. (item 3.2.2);

A Concessionária CCSP apresentou através do Ofício CCSP 054/2019, datado de 03 de Dezembro de 2019, novo cronograma atualizado da obra, de acordo com o projeto apresentado, com os respectivos prazos de conclusão e devidamente assinado pelo Sr. Eduardo Badra, Diretor-Presidente da Concessionária. **(Anexo 2).**

4.8. Os processos expropriatórios referentes aos imóveis localizados nas “áreas 1, 2 e 3” foram iniciados e são tratados no âmbito da SPObras (item 3.2.5.1, 3.2.5.2 e 3.2.5.3);

A Concessionária CCSP apresentou através do Ofício CCSP 013/2020, datado de 03 de Julho de 2020, no qual narram e justificam devidamente através de documentos diversas intercorrências ao longo da execução das obras, dentre elas, os efeitos causados pela pandemia da COVID-19, que resultou no pedido de prorrogação por mais 15 (quinze) meses para execução das obras.

Diante disto, após parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como oitiva do Fiscal do Contrato e posicionamento favorável do Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras da Cidade de São Paulo –

Comitê SP – Circuito das Compras, esta Secretaria passou a realizar despachos autorizatórios concedendo mensalmente a prorrogação da entrega das obras, tendo em vista o impedimento da Prefeitura do Município de São Paulo em produzir novos aditivos ao Contrato de Concessão nº 013/2015/SDTE.

Por derradeiro, esta Secretaria notificou no dia 17 de setembro de 2020 a Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, através do ofício nº 041/SMSUB/GAB/SEC/2020 informando todo o exposto acima, solicitando a manifestação quanto ao solicitado pela concessionária que, até então, não obtivemos resposta.

4.9. Foi deferido pela SMSUB o requerimento de desobrigação da desapropriação dos imóveis que compõe a “área 4” pela concessionária (item 3.2.5.4);

Informamos que o referido imóvel localizado na Rua Monsenhor Andrade nº 845 não teve o prosseguimento de sua desapropriação, uma vez que a Cláusula Segunda do 3º Termo de Aditamento do Contrato de Concessão nº 13/2015/SDTE realizado pela SMSUB, estabelecendo a desobrigação da Concessionária em proceder com a Ação de Desapropriação relativa à Área 04 descrita no Subanexo III.2 do referido contrato.

Por derradeiro, oportuno mencionar que a elaboração deste termo de aditamento contratual sucedeu-se após esta SMSUB consultar a Procuradoria Geral do Município de São Paulo, bem como prévia manifestação do fiscal e do Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras da Cidade de São Paulo – Comitê SP – Circuito de Compras.

4.10. Houve a quitação dos valores previstos no terceiro termo aditivo (item 3.2.5.4);

Informamos que a Concessionária realizou o pagamento dos valores previstos no terceiro termo aditivo, quitando o saldo devedor na totalidade no dia 08/01/2020.

4.11. As apólices de seguro apresentadas não atendem ao disposto na subcláusula 26.2 do contrato nº 013/2015/SDTE (item 3.2.7.1);

Acerca deste apontamento, esta Secretaria informa que enviou ofício à concessionária para disponibilização dos documentos e informações necessárias. Entretanto, como até o presente momento ainda não obtivemos resposta, solicitamos dilação de prazo para atendimento da questão colocada por esta Nobre Corte de Contas.

4.12. Não consta do PA cópia de apólice de seguro para cobertura de risco relacionado a lucros cessantes, referentes às despesas fixas necessárias à continuidade da operação, evidenciando infringência à subcláusula 26.3 do contrato (item 3.2.7.1);

Acerca deste apontamento, esta Secretaria informa que enviou ofício à concessionária para

disponibilização dos documentos e informações necessárias. Entretanto, como até o presente momento ainda não obtivemos resposta, solicitamos dilação de prazo para atendimento da questão colocada por esta Nobre Corte de Contas.

4.13. Não consta do PA a comprovação da contratação de seguros de garantia de perfeito funcionamento incidente ou para cobertura de danos materiais sobre o acervo de Bens Reversíveis do Circuito das Compras, evidenciando o desatendimento do disposto nas subcláusulas 26.4 e 26.5 do contrato (item 3.2.7.2);

Acerca deste apontamento, esta Secretaria informa que enviou ofício à concessionária para disponibilização dos documentos e informações necessárias. Entretanto, como até o presente momento ainda não obtivemos resposta, solicitamos dilação de prazo para atendimento da questão colocada por esta Nobre Corte de Contas.

4.14. A apólice nº 0159194898 não atende o disposto na subcláusula 26.6 do contrato e não consta do PA cópia de apólice de seguro para cobertura de períodos anteriores a 11.04.19 (item 3.2.7.3);

Acerca deste apontamento, esta Secretaria informa que enviou ofício à concessionária para disponibilização dos documentos e informações necessárias. Entretanto, como até o presente momento ainda não obtivemos resposta, solicitamos dilação de prazo para atendimento da questão colocada por esta Nobre Corte de Contas.

4.15. Não consta do PA autorização prévia do Poder Concedente para o agrupamento e limite de indenização mínima estipulado na subcláusula 26.6, o que desatende o disposto na subcláusula 26.17 do contrato (item 3.2.7.3);

Acerca deste apontamento, esta Secretaria informa que enviou ofício à concessionária para disponibilização dos documentos e informações necessárias. Entretanto, como até o presente momento ainda não obtivemos resposta, solicitamos dilação de prazo para atendimento da questão colocada por esta Nobre Corte de Contas.

4.16. O ente municipal não consta como cossegurado na apólice, constituindo infringência à subcláusula 26.14 (itens 3.2.7.1 e 3.2.7.3);

Acerca deste apontamento, esta Secretaria informa que enviou ofício à concessionária para disponibilização dos documentos e informações necessárias. Entretanto, como até o presente momento ainda não obtivemos resposta, solicitamos dilação de prazo para atendimento da questão colocada por esta Nobre Corte de Contas.

4.17. A obrigação da seguradora de informar imediatamente à Concessionária e ao Poder Concedente, sobre alterações e eventos relacionados às apólices não consta da apólice de seguro, em infringência à subcláusula 26.19 do contrato nº 013/2015/SDTE (itens 3.2.7.1 e 3.2.7.3);

Acerca deste apontamento, esta Secretaria informa que enviou ofício à concessionária para disponibilização dos documentos e informações necessárias. Entretanto, como até o presente momento ainda não obtivemos resposta, solicitamos dilação de prazo para atendimento da questão colocada por esta Nobre Corte de Contas.

4.18. O CCSP não vem atendendo à responsabilidade de manter em vigor os seguros exigidos, promovendo as renovações, prorrogações e atualizações necessárias, evidenciando infringência à subcláusula 26.12 do contrato (itens 3.2.7.1, 3.2.7.2 e 3.2.7.3);

Acerca deste apontamento, esta Secretaria informa que enviou ofício à concessionária para disponibilização dos documentos e informações necessárias. Entretanto, como até o presente momento ainda não obtivemos resposta, solicitamos dilação de prazo para atendimento da questão colocada por esta Nobre Corte de Contas.

4.19. Não consta no PA a comprovação do pagamento dos débitos pendentes referentes à 3ª parcela de Outorga, que foi paga em 10.11.21, data ulterior ao vencimento previsto para o dia 20.10.21 (item 3.2.8.1);

Esclarecemos que esta SMSUB realizou devidamente a cobrança dos débitos pendentes referentes à 3ª parcela de Outorga através do ofício nº 001/SMSUB/GAB/SECC/2021, no dia 02 de março de 2021.

Ocorre que a concessionária CCSP apresentou através do Ofício CCSP nº 010/2021, no dia 09 de abril de 2021, pedido de dilação de prazo para efetuar o pagamento pendente, tendo em vista as dificuldades trazidas pela pandemia causada pela COVID-19, que afetaram o empreendimento.

Conforme apontado, a concessionária realizou o pagamento no dia 10.11.2021, porém, ainda com débitos de juros e correções pendentes. Todavia, esta SMSUB realiza reiteradamente a cobrança destes débitos, sendo a última efetuada no dia 18 de março de 2022, através do ofício nº 05/SMSUB/GAB/SECC/2022.

4.20. Não consta no PA comprovação do pagamento da multa aplicada em razão do atraso no pagamento da primeira parcela de Outorga, bem como utilização da garantia para sua quitação (item 3.2.8.1);

Considerando a complexidade do caso em tela, solicitamos dilação de prazo para atendimento desta questão colocada por esta Nobre Corte de Contas.

4.21. Não consta no PA comprovação do pagamento da multa aplicada em razão do atraso no pagamento da 6ª parcela de Compensação, bem como utilização da garantia para sua quitação (item 3.2.8.2);

Esclarecemos que esta SMSUB realizou devidamente a cobrança dos débitos pendentes referentes à 6ª parcela de Compensação através do ofício nº 001/SMSUB/GAB/SECC/2021, no dia 02 de março de 2021.

Ocorre que a concessionária CCSP apresentou através do Ofício CCSP nº 010/2021, no dia 09 de abril de 2021, pedido de dilação de prazo para efetuar o pagamento pendente, tendo em vista as dificuldades trazidas pela pandemia causada pela COVID-19, que afetaram o empreendimento.

Conforme apontado, a concessionária realizou o pagamento no dia 10.11.2021, porém, ainda com débitos de juros e correções pendentes. Todavia, esta SMSUB realiza reiteradamente a cobrança destes débitos, sendo a última efetuada no dia 18 de março de 2022, através do ofício nº 05/SMSUB/GAB/SECC/2022.

4.22.O CCSP não tem feito os pagamentos a título de parcela de compensação de maneira regular, desatendendo as disposições das subcláusulas 11.4 e 11.5 do contrato (item 3.2.8.2);

Informamos que esta SMSUB tem realizado o acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE de maneira regular, atendendo todos os dispositivos contratuais que versam sobre a fiscalização do mesmo, efetivando a cobrança tanto das obrigações de prestações de informações através da entrega de relatórios trimestrais, semestrais e anuais, quanto das obrigações pecuniárias.

Além disto, o recebimento das informações é realizado através do fiscal titular do contrato por meio de manifestações, no qual analisa o conteúdo dos relatórios apresentados, bem como realiza o cálculo das obrigações pecuniárias devidas pela concessionária, servindo de embasamento nas cobranças feitas por notificações formais. No caso de inadimplemento, esta Secretaria reitera a cobrança com cálculos atualizados e cobrança dos encargos moratórios previstos no contrato.

4.23. Não há evidência de que os valores referentes aos ajustes pagos pelo CCSP em 07.02.19 e 28.02.19 a título de atraso no pagamento da segunda parcela foram repassados à União (item 3.2.8.3); 033572235

Os valores referentes aos ajustes pagos pelo CCSP em 07.02.19 e 28.02.19 a título de atraso no pagamento da segunda parcela foram repassados à União, conforme documento nº 017904569 do Processo SEI nº 6012.2018/0000704-5, conforme comprovante anexo.

4.24. Não consta no PA memória de cálculos dos valores repassados à União referentes às 3ª, 4ª e 5ª parcelas (item 3.2.8.3);

A memória dos cálculos dos valores repassados à União referentes às 3ª, 4ª e 5ª parcelas constam, respectivamente, nos documentos nº 010612001, nº 017904569 e nº 037620346 do Processo SEI nº

4.25.O controle formal de prazos, atualização de valores contratuais e da instrução do PA está deficiente, evidenciando infringência ao art. 4º do Decreto nº 54.873/14 (itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7 e 3.2.8)

Informamos que esta SMSUB tem realizado o acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE de maneira regular, atendendo todos os dispositivos contratuais que versam sobre a fiscalização do mesmo, efetivando a cobrança tanto das obrigações de prestações de informações através da entrega de relatórios trimestrais, semestrais e anuais, quanto das obrigações pecuniárias.

Além disto, o recebimento das informações é realizado através do fiscal titular do contrato por meio de manifestações, no qual analisa o conteúdo dos relatórios apresentados, bem como realiza o cálculo das obrigações pecuniárias devidas pela concessionária, servindo de embasamento nas cobranças feitas por notificações formais. No caso de inadimplemento, esta Secretaria reitera a cobrança com cálculos atualizados e cobrança dos encargos moratórios previstos no contrato.

Conclusão

Diante dos fatos e apontamentos apresentados, por parte desta SMSUB - *Secretaria Municipal das Subprefeituras* era o que tínhamos a esclarecer.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Antonio Carlos Curátolo

Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal das Subprefeituras

Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal das Subprefeituras



Antonio Carlos Curátolo
Assessor(a) Técnico(a) I
Em 31/03/2022, às 14:39.



Rode Felipe Bezerra
Chefe de Gabinete
Em 31/03/2022, às 20:31.

